AUTÓGRAFO N° 076/CMNM/2024

PROJETO DE LEI N° 062-GP/2024

DATA: 06 de maio de 2024

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, através da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA, em cumprimento ao disposto no Art. 75 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

ID: 36999 e CRC: 30E3404C

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1o da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO, que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinaa progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral dos educandos.

CONSIDERANDO, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 1.087, de 24 de junho de2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

ID: 36999 e CRC: 30E3404C

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, através da implementação do Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 2º. A implementação do Programa Escola em Tempo Integral será gradual, priorizando as escolas em situação de vulnerabilidade social, expandindo-se até abranger a todas as escolas, observadas as condições de viabilidade e oportunidade a garantir:

I - expandir gradativamente a oferta da educação em tempo integral nas escolas da rede;

II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;

III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da Educação Pública Municipal;

V - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular.

VI - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências leitoras e escritoras das crianças matriculadas na rede;

VII - garantir a proteção social e a formação cidadã aos estudantes da rede municipal de ensino;

VIII - reduzir o abandono e a evasão escolar, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;

IX - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

X - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

XI - incentivar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não

ID: 36999 e CRC: 30E3404C

governamentais e esfera privada.

XII - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 3º. O Programa Escola em Tempo Integral poderá ser implementado, por meio da realização de ações socioeducativas em:

I - turno complementar, em escolas e/ou outros espaços socioculturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 3 (três) horas diárias, planejadas e definidas em consonância com as diretrizes orientadas pela Secretaria Municipal da Educação.

II - turno único, em escolas da rede, de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 (sete) horas diárias, planejadas e definidas em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. No Ensino Fundamental a escola de tempo integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 5º - A oferta da Educação em Tempo Integral turno único e/ou complementar, necessita que à unidade escolar reorganize o Projeto Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular, a ser pensada coletivamente, a partir da realidade da escola, norteada na concepção, objetivos e critérios que irão embasar a organização do trabalho pedagógico diário, assegurando o redirecionamento de todas as ações da escolares.

Art. 6º - As oficinas/atividades, além dos espaços escolares, poderão ser realizadas em outros espaços, mediante parcerias, convênios e/ou termo de cooperação técnica.

Art. 7º - A organização da unidade escolar, série/ano e turno único e/ou complementar para implantação gradativa das atividades de Educação em

ID: 36999 e CRC: 30E3404C

Tempo Integral, fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme as diretrizes da política educacional.

Art. 8º - É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em consonância com gestores escolares municipais e conselhos escolares, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 9º - Para efetivação das oficinas, a unidade escolar definirá no máximo 03 (três) itens estruturantes da ação pedagógica, estabelecidos nos macrocampos:

I - intervenção pedagógica/estudos orientados:
a) língua portuguesa;
b) matemática;
c) leitura e produção textual/comunicação e linguagens.

II atividades esportivas e recreativas:
a) atletismo;
b) futsal;
c) voleibol
d) jogos de tabuleiro;
e) taekwondo.
f) Judô

III cultura e arte:
a) dança;
b) desenho;
c) escultura;
d) música;
e) banda - fanfarra
f) pintura;
g) teatro.
h) Cinegrafismo
i) Fotografia

IV informática básica
a) hardware;
b) software;
c) sistemas operacionais;
d) redes de computadores;
e) internet;
f) segurança da informação.

ID: 36999 e CRC: 30E3404C

Parágrafo único - O macrocampo intervenção pedagógica/estudos orientados compreende atividade pedagógica obrigatória quando da oferta de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental.

Art. 10 - É de responsabilidade da escola, a mobilização dos estudantes quanto a participação nas oficinas ministradas, bem como o monitoramento da frequência e dos resultados.

CAPÍTULO II
DOS MACROCAMPOS

Art. 11 - O macrocampo de intervenção pedagógica/estudos orientados compreende atividade pedagógica obrigatória no Ensino Fundamental, desenvolvida no eixo aprofundamento das aprendizagens nas áreas de conhecimento em Língua portuguesa e Matemática, ministradas por professores efetivos, do quadro de funcionários da educação básica e/ou oficineiros, compreendendo 07 (oito) horas semanais, em turno único e/ou complementar.

§ 1º. No campo de ação pedagógico-curricular de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologias diferenciadas para que o estudante possa interagir, aprimorar e desenvolver seus conhecimentos e habilidades, minimizando as dificuldades e assegurando a recomposição das aprendizagens no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º. No campo de ação pedagógico-curricular de Matemática as aulas/oficinas devem proporcionar oportunidades de aprendizagem matemática que permitam que os estudantes vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, como o processo de descoberta do qual fazem parte a imaginação, os contraexemplos, as conjecturas, as críticas, os erros e os acertos. As atividades desenvolvidas nesse componente devem associar a

ID: 36999 e CRC: 30E3404C

teoria e a prática em seus princípios e objetivos, ou seja, desenvolver as habilidades de observar, investigar, fazer e perceber os diferentes conceitos matemáticos;

§ 3º. No campo de ação pedagógico-curricular de Leitura e Produção Textual/Comunicação e Linguagens deve promover o desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leitura e escrita em seus diversos campos de atuação, levando o discente a fazer uso das diferentes funções da leitura e da escrita, compreendendo e produzindo textos orais e escritos de diferentes gêneros textuais, além de proporcionar o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes, a partir de processos didáticos criativos.

§ 4º. O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 12 - O macrocampo de atividades esportivas e recreativas deve proporcionar o gosto por conhecer e praticar o esporte e a recreação por meio de jogos e brincadeiras, considerando condições as, necessidades e os interesses dos estudantes, e assim, permitir que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de forma divertida.

Art. 13 - O macrocampo de arte propõe um trabalho a partir da experimentação artística, da reflexão sobre a arte e da apreciação e crítica nas diferentes linguagens (artes visuais, música, dança, teatro, etc.) de forma articulada nos diversos saberes culturais integrados às linguagens em representações individuais e coletivas.

Art. 14 - O macrocampo informática básica propõe a potencialização do protagonismo do estudante, através da familiarização de noções e conceitos

ID: 36999 e CRC: 30E3404C

básicos em informática, possibilitando o desenvolvimento de conhecimento em temas relacionados à cultura digital.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os componentes dos macrocampos serão ministrados por professores efetivos de educação básica, e /ou oficineiros, contratados através de chamada pública e/ou processo seletivo.

Art. 16 - A implementação, o atendimento e a expansão do Programa Escola em Tempo Integral nas unidades escolares da rede, dependerão das diretrizes pactuadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 04 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente CMNM

ID: 36999 e CRC: 30E3404C

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autógrafo	**76**	**04/06/2024**

ID: **36999**
CRC: **30E3404C**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA**
Criação: **04/06/2024 11:34:45** Finalização: **04/06/2024 11:41:38**

Processo Documento

MD5: **9670FE4F0F549D94BB623CC841A8A6B0**

SHA256: **BA4D26C99F4052F9AE10EF3ADD5A04D00181CAEE1B1B72F3FA2FC6A05E6FC0A2**

Súmula/Objeto:

SEGUE AUTÓGRAFO Nº 76 REFERENTE AO PL N° 62

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	04/06/2024 11:39:26
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	04/06/2024 11:39:43

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	04/06/2024 11:39:59

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	04/06/2024 13:08:11
GABRIELA CARNEIRO MOZER	04/06/2024 13:13:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	04/06/2024 11:50:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 36999 e o CRC 30E3404C.